



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882
CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROE. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Capa 0039115

Protocolo 0039061

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

Escrevente

Luiz Calixto Demarcki O.
Jonadab Gonçalves P.
Bel. Marcos Roberto d.
Cláudio Silva Angelo d.
Roberto Ferreira S.
Daniella de S. Joveny S. O. d.
Lucas Felipe S. O. d.

Livro 01185-N
TRASLADO

Folhas 048/049
Pág. 001

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:
SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
A FAVOR DE
WESLEY CAVALCANTE BORGES.
NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem

que aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, (25/04/2012) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, **SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.880.779/0001-09**, com sede e foro nesta Capital; neste ato representada por seu sócio **JOSÉ CRISPIM BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº **380.152-SSP-GO.**, inscrito no CPF/MF sob nº **002.710.711-68**, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada compradora, **WESLEY CAVALCANTE BORGES**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº **1.659.296-SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **377.173.161-53**, casado com **LUCIANA DE SOUZA FERNANDES BORGES**, sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado nesta Capital; pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pelo vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, **de um lote de terras para construção urbana de número 09 (09), da quadra 25 (25), situado à Rua Ernesto Teodoro de Moraes; no loteamento denominado RESIDENCIAL SANTA FÉ, nesta Capital, com a área de 250,00 metros quadrados, sendo: 10,00 metros pela linha de frente com Rua Ernesto Teodoro de Moraes; 10,00 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 30; 25,00 metros pelo lado direito dividindo com o lote 10; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 08; imóvel esse havido pela outorgante vendedora, conforme loteamento que se acha devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia- 1ª Circunscrição sob o nº 123.939; ue nessa conformidade, acha-se contratado com a compradora por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.160,00 (dez mil cento e sessenta reais) em moeda corrente do país, importância essa que a outorgante vendedora, confessa e declara já haver recebido, dando à compradora, plena e geral quitação, para nada mais dela reclamar em tempo algum; rometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamado a autoria, pondo a compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Dec. Lei nº 2.148 de 25 Abril de 1940).

25 JUN 2012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellão Substituto

Livro 01185-N

TRASLADO

Folhas 048/049

Pág. 002

Capa 0039115

Protocolo 0039061

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

Escrevente 0009

Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "**CONSTITUTIV**". Pela outorgada compradora, me foi dito que aceita essa escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: Foram-me apresentados as certidões exigidas pela lei nº 7.433, de 18/12/85, expedidas pelos órgãos competentes e que fica arquivadas neste cartório. ISTI será pago e apresentado ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, no ato da matrícula desta. Pela outorgante vendedora me foi dito que contra ela não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta escritura. Atendendo ao que determina o artigo 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB, nº 03 de 02-05-2007, decalra sob as penas da lei que o imóvel objeto desta transação está lançado no ativo circulante e não consta, nem constou do ativo permanente da empresa. Foi emitida a declaração do DOI, conforme IN/SRF. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. (aa.) SANTA DE IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., JOSÉ CRISPIM BORGES, SÓCIO da Outorgante. WESLEY CAVALCANTE BORGES, Outorgado. Vicente Lopes da Rocha, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº da Verdade

Vicente Lopes da Rocha
Escrevente

